

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 545, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

DETERMINA A ANULAÇÃO DE SALDO REGISTRADO INDEVIDAMENTE COMO DÉBITO PARCELADO JUNTO AO RGPS, AUTORIZA O SETOR DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO A ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO

- I. os fatos narrados e apurados na instrução do processo administrativo n.º 5750/2019;
- II. a conclusão da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que o saldo constante na conta contábil "221430101000 - Contribuição ao RGPS - Débito parcelado - Passivo não-circulante" se trata de inscrição indevida;
- III. a constatação de que a referida inscrição, no valor de R\$ 995.289,57 (novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais, e, cinquenta e sete centavos), é relativa a exercícios anteriores, e, não reflete a realidade, diante do apurado neste processo administrativo, sendo passível de anulação;
- IV. a emissão de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PREZANDO

Pelo fiel cumprimento às normas contidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e às disposições da Lei Federal n.º 4.320/1964.

DECRETA

Art. 1.º Fica anulado o valor de R\$ 995.289,57 (novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais, e, cinquenta e sete centavos), inscrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

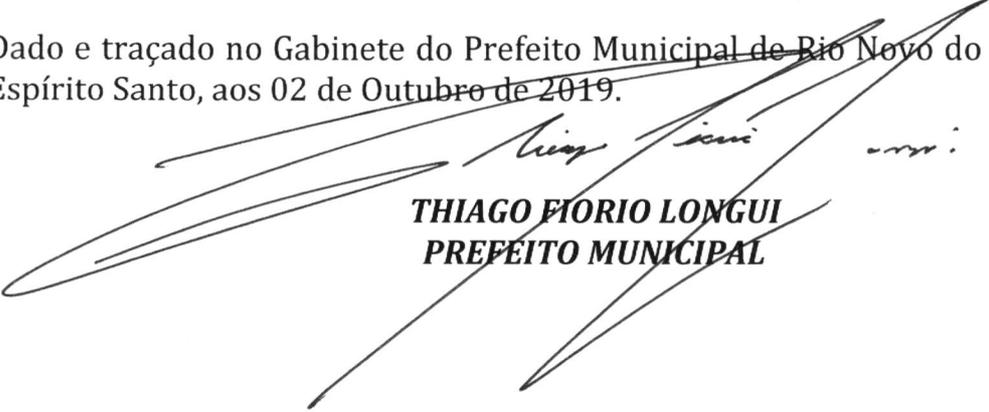
indevidamente na conta contábil “221430101000 – Contribuição ao RGPS – Débito parcelado – Passivo não-circulante”, no balanço patrimonial do Município.

Art. 2.º O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fica autorizado a adotar as providências cabíveis à espécie, realizando os lançamentos contábeis que fizerem necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 02 de Outubro de 2019.



THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL